



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - S. P.

OF. N.º

Em 31 de Julho

de 1.989

ASSUNTO: Lei Nº 552/89, de 31 de Julho de 1.989

Dispõe sobre Majoração de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

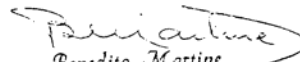
ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder / aumento aos servidores municipais, a partir de 1º de Julho do corrente exercício, na base de 30% (trinta por cento), sobre os níveis de vencimentos constantes da Lei Municipal nº 552/89, art. 11º.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 31 de Julho de 1.989


Benedito Martine
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 31 de Julho de 1.989


Maria Regina C. de Almeida
RG 14.947.501
Secretaria